



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 120
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município afetadas por **colapso hídrico ocasionada pelos efeitos da Estiagem (COBRADE)** - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR36/2020.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Prefeito (a) do Município de Malhador, localizado no estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

- I. O colapso hídrico que perdura no município de Malhador desde o dia 1º de fevereiro de 2022;
- II. Que, em que pese, a Gestão Municipal esteja atuando efetivamente com a distribuição de 6 caminhões pipas, atualmente, para tentar amenizar o caos que se instalou nas residências das famílias malhadorenses;
- III. Que a necessidade de solucionar o colapso em conjunto com os órgãos e entes competentes;
- IV. O déficit hídrico nos últimos meses, onde as chuvas tiveram maior volume nos meses de novembro e dezembro, mas não foram bem distribuídas e contribuíram para a situação atual, caracterizada como estiagem.
- V. Que atualmente toda a região urbana e rural está sendo afetada pela estiagem, ocasionando assim o exaurimento hídrico, conseqüentemente gerando prejuízos públicos e privados;
- VI. Que o reservatório natural (Riacho Mata Verde) que abastece o município está abaixo do nível ideal para suprir as necessidades da população;
- VII. Que pela informação fornecida pela Sala de Situação que monitora os índices pluviométricos no mês de janeiro, tem observado 11,5 mm, sendo que o normal seria 45,0 mm, tendo como desvio -33,5.
- VIII. Que o município encontra-se no Agreste Central e que, de acordo com o monitor de secas no mês de janeiro, a região encontra-se em seca moderada;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Malhador – SE, com vigência de 180 dias, a contar da data da publicação do decreto, de acordo com as informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como **“ESTIAGEM” (COBRADE) – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR36/2020**, gerando sérios problemas de **colapso hídrico em todo o município**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 18 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal